

REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO

DO INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES DE COIMBRA

(INESC COIMBRA)

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, que atualizou diversas disposições do Estatuto do Bolseiro de Investigação (adiante EBI), tornou-se necessário proceder à adaptação do Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores de Coimbra - INESC COIMBRA a tais disposições.

O presente Regulamento de Bolsas de Investigação do INESC COIMBRA é submetido para aprovação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) nos termos previstos no artigo 7.º do EBI.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras do recrutamento, seleção, contratação e regime jurídico aplicável aos bolseiros de investigação, financiados e/ou acolhidos pelo INESC COIMBRA, com as finalidades de aprofundamento da articulação entre ciência e ensino superior e de estímulo à formação avançada em associação com atividades de I&D.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se aos tipos de bolsa definidos no Capítulo II e no Anexo I.
2. O presente Regulamento aplica-se a bolsas diretamente financiadas pelo INESC Coimbra e ainda, subsidiariamente, a outras bolsas financiadas pela FCT ou por outras instituições financiadoras, cujas atividades de investigação sejam acolhidas no INESC COIMBRA, nos termos previstos nas normas aplicáveis e com as especificidades constantes de cada aviso de abertura e dos respetivos termos de aceitação ou contratos.
3. É proibido o recurso a bolseiros de investigação para satisfação de necessidades permanentes do INESC COIMBRA.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **“Bolseiro”** o beneficiário do respetivo estatuto, nos termos do EBI, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor;
- b) **“Bolsas”** os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D pelos seus beneficiários nos termos previstos no presente Regulamento, incluindo o prosseguimento de

finalidades como o aprofundamento da articulação entre ciência e ensino superior, o estímulo da formação avançada em associação com atividades de I&D, a atração de estudantes para atividades de I&D e de difusão e promoção da cultura científica e tecnológica em instituições científicas, e o estímulo das atividades de I&D por diplomados do ensino superior, através da atribuição de bolsas de investigação em instituições científicas que facilitem a sua inserção no mercado de trabalho especializado, sempre tendo como condição regra para a sua atribuição a inserção efetiva dos seus beneficiários em ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos ou em cursos não conferentes de grau académico;

- c) **“Bolsas de iniciação à investigação”** os subsídios destinados a apoiar a realização de atividades iniciais de I&D por estudantes, nos termos previstos no presente Regulamento;
- d) **“Bolsas de investigação”** os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D, visando a consolidação da formação científica por estudantes, nos termos previstos no presente Regulamento;
- e) **“Bolsas de investigação pós-doutoral”** os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D por parte de doutorados em fase de formação pós-doutoral, nos termos previstos no presente Regulamento;
- f) **“Cursos não conferentes de grau académico”** os cursos a que se refere a alínea e) do n.º 3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, desde que desenvolvidos em associação ou cooperação entre a instituição de ensino superior e uma ou várias unidades de I&D;
- g) **“Entidade financiadora”** qualquer entidade que assuma, no contrato de bolsa, a obrigação de conceder, no todo ou em parte, a bolsa;
- h) **“Entidade de acolhimento”** a entidade onde decorrem, a cada momento, os trabalhos de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral realizados pelo bolseiro;
- i) **“Entidade de acolhimento distinta”** qualquer entidade e respetivas unidades de I&D juridicamente distinta do INESC COIMBRA, e ainda, os polos ou delegações do INESC COIMBRA;
- j) **“Bolsas INESC COIMBRA”** as bolsas em que o INESC COIMBRA seja, simultaneamente, no todo ou em parte, entidade financiadora e entidade de acolhimento;
- k) **“Bolsas indiretamente financiadas pela FCT ou por outra entidade financiadora”** as bolsas cujo contrato, celebrado entre o INESC COIMBRA e o bolseiro, seja passível de ser considerado elegível, total ou parcialmente, no quadro de financiamentos, atribuídos no todo ou em parte pela FCT ou por outra entidade financiadora ao INESC COIMBRA, designadamente bolsas previstas em projetos, no programa de financiamento plurianual de unidades de I&D ou noutros instrumentos de financiamento da FCT ou de outras entidades financiadoras a instituições do sistema nacional de ciência e tecnologia.

Artigo 4.º

Investigação e Desenvolvimento

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as atividades de investigação e desenvolvimento, adiante designadas por atividades de I&D, conforme definido no Manual de Frascati da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, as quais compreendem atividades de produção e difusão de conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

2. As atividades de iniciação à investigação, de investigação e de investigação pós-doutoral no âmbito das bolsas financiadas ou acolhidas pelo INESC COIMBRA, consideram-se realizadas na unidade de I&D, podendo ainda ser realizadas no âmbito de acordos de colaboração ou consórcios em que participem quaisquer instituições de ensino superior, em particular as de origem dos investigadores do INESC COIMBRA, outras unidades de I&D, Laboratórios Associados, Laboratórios Colaborativos, Centros de Interface Tecnológico, Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação, hospitais e unidades de cuidados de saúde, outras entidades integradas na Administração Pública onde sejam desenvolvidas atividades de I&D, instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, empresas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico, assim como Centros Ciência Viva ou entidades onde sejam desenvolvidas atividades de difusão de conhecimento ou de promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

CAPÍTULO II

Tipos de bolsas de investigação

Artigo 5.º

Bolsas de iniciação à investigação

1. As bolsas de iniciação à investigação, adiante designadas BII, destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura ou num mestrado, visando a sua formação científica através da integração em projetos de I&D a desenvolver no INESC COIMBRA.
2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades iniciais de I&D por titulares de grau académico que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação de I&D com o INESC COIMBRA e/ou outras unidades de I&D.
3. As BII têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.
4. As BII apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de um ano nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
5. As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de bolsas de investigação atribuídas nos termos do EBI.

Artigo 6.º

Bolsas de investigação

1. As bolsas de investigação, adiante designadas BI, destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico, integrados ou não em projetos de I&D.
2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D a desenvolver por estudantes inscritos num mestrado integrado que já tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho, bem como a titulares de grau académico que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior ou desenvolvidos em associação ou cooperação com o INESC COIMBRA e/ou outras unidades de I&D.

3. A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
4. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:
 - a) um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a titulares de grau académico que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
 - b) dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
 - c) quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.
5. As BI atribuídas a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de dois anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
6. Quando o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir nos termos contratuais estabelecidos.
7. As BI podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.
8. No caso das BI mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a dois anos.

Artigo 7.º

Bolsas de investigação pós-doutoral

1. As bolsas de investigação pós-doutoral, adiante designadas BIPD, destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.
2. As BIPD são restritas temporalmente de forma a estimular o emprego científico e a utilização de contratos de investigador como instrumento regra para a sua contratação, assim como para promover o desenvolvimento de carreiras que visem a investigação científica.
3. As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa, não sendo contabilizados os períodos de gozo de licença de parentalidade e de interrupção da atividade devido a doença grave, devidamente comprovados, que tenham ocorrido nesse período;
 - b) A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
 - c) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;
 - d) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
 - e) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
4. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolseiro é distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor nas seguintes situações:

- a) Entidades e respetivas unidades de I&D, juridicamente distintas do INESC COIMBRA;
 - b) Polos ou delegações diferentes do INESC COIMBRA.
5. Para além das situações referidas no número anterior, quando os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor tenham sido desenvolvidos em diversas entidades de acolhimento, a investigação pós-doutoral pode ser realizada numa dessas entidades desde que aí não tenha sido desenvolvida a parte maioritária dos trabalhos de investigação.
6. A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos.
7. Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

Artigo 8.º

Acolhimento de bolseiros de outras instituições e bolsas de tipo especial

1. Para além dos bolseiros a quem tenha atribuído uma bolsa de um dos tipos previstos nos artigos anteriores e no Anexo I, o INESC COIMBRA poderá acolher bolseiros no âmbito de programas específicos, nomeadamente da União Europeia ou no âmbito de Programas Internacionais, ou ainda bolseiros financiados por outras instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, cujos planos de trabalhos se enquadrem na área de atividade do INESC COIMBRA e aí decorram, funcionando este como entidade de acolhimento.
2. O INESC COIMBRA poderá ainda atribuir bolsas de tipo especial, nomeadamente nos enquadramentos referidos no número anterior, que fixem regimes especiais para tais bolsas.
3. O INESC COIMBRA poderá cofinanciar as bolsas referidas nos números anteriores.
4. Os bolseiros acolhidos nos termos dos números anteriores deverão subscrever uma declaração de aceitação das normas internas da instituição bem como das obrigações decorrentes do presente Regulamento que não colidam com as constantes dos Regulamentos das bolsas respetivas.
5. Enquanto entidade de acolhimento, o INESC COIMBRA compromete-se a cumprir os deveres que lhe incumbem nessa qualidade, em particular os estabelecidos nos artigos 13º e 15º do EBI.

CAPÍTULO III

Regime das bolsas de investigação científica

SECÇÃO I

Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas

Artigo 9.º

Abertura de concurso

1. Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente Regulamento, podendo igualmente ser abertos para um ou mais grupos de destinatários.
2. Os concursos são publicitados através da Internet, nos portais dedicados à difusão de oportunidades na área de investigação científica, e ainda através de outros meios de comunicação ou divulgação, designadamente no sítio web do INESC COIMBRA

3. Para além dos requisitos previstos no artigo 6.º do EBI, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e de outros requisitos específicos fixados pela entidade financiadora, os avisos de abertura devem indicar:

- a) O número de bolsas a conceder no âmbito do concurso, detalhado por tipologia de bolsa, caso o concurso seja aberto para mais de um tipo de bolsa;
- b) os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;
- c) a duração máxima admissível das bolsas incluindo as respetivas renovações;
- d) o prazo e forma da candidatura;
- e) os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção;
- f) as fontes de financiamento;
- g) a composição do júri avaliação e seleção;
- h) os prazos e procedimentos de audiência prévia, reclamação e recurso.

4. Os avisos de abertura dos concursos podem determinar que quaisquer procedimentos de candidatura, de avaliação, de divulgação dos resultados, de reclamação e/ou recurso, e/ou de contratualização, decorram no todo ou em parte em plataforma eletrónica.

5. Para além dos avisos de abertura dos concursos, sempre que o INESC COIMBRA julgue conveniente, podem ser divulgados guiões de apoio aos procedimentos de candidatura tendo em vista facilitar a participação dos candidatos nos mesmos, devendo ser disponibilizados publicamente nos locais onde a candidatura deve ser submetida.

6. Os guiões referidos no número anterior não podem incluir condições ou requisitos adicionais para além daqueles que constam no respetivo aviso de abertura.

Artigo 10.º

Elegibilidade

1. O INESC COIMBRA promove uma política de diversidade e de inclusão, não estabelecendo quaisquer restrições aos candidatos às bolsas por si diretamente financiadas, em razão da nacionalidade, país de origem ou de residência, género, grau de incapacidade, ou quaisquer outras qualidades ou circunstâncias que não se reconduzam ao preenchimento dos requisitos exigidos no aviso de abertura de concurso, sem prejuízo do disposto nas normas imperativas aplicáveis a cada tipo de bolsa, do disposto no número seguinte ou em outras disposições do presente Regulamento.

2. Às bolsas cujo plano de trabalhos decorra, total ou parcialmente, em instituições estrangeiras, só podem candidatar-se os cidadãos que comprovem residir de forma permanente e habitual em Portugal, à data do início da bolsa.

Artigo 11.º

Documentos de suporte da candidatura

1. Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter na candidatura, designadamente para efeitos de avaliação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Por decisão da entidade financiadora, e considerando os critérios de avaliação de cada concurso, os documentos comprovativos da titularidade de graus académicos e diplomas ou graus académicos, ou do

respetivo reconhecimento quando tenham sido atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, podem ser dispensados em fase de candidatura aos apoios em causa, sendo substituídos por declaração de honra do candidato de acordo com minuta própria, ocorrendo a verificação dessa condição apenas em fase de contratualização da bolsa.

3. Nenhum documento que devesse ter sido submetido em candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito no aviso de abertura.

Artigo 12.º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso, devendo sempre ter em conta o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

2. A avaliação deverá incidir apenas sobre os seguintes critérios:

- a) Mérito do candidato;
- b) Mérito do plano de trabalhos proposto.

3. Nas candidaturas relativas a bolsas indiretamente financiadas pela FCT, se o aviso de abertura identificar o INESC COIMBRA como entidade de acolhimento do bolseiro e o plano de trabalhos a desenvolver, a avaliação incidirá apenas sobre o mérito do candidato.

4. A avaliação é sempre fundamentada, de forma clara, concisa e suficiente.

5. A avaliação de quaisquer parâmetros relativos aos candidatos, especificados no aviso de abertura, designadamente a titularidade de graus académicos ou as respetivas classificações, deverá estar sempre suportada por documentos submetidos em candidatura que comprovem a ocorrência desses factos em data anterior à candidatura ou pela declaração a que se refere o número 2 do artigo anterior, a qual só pode atestar factos ocorridos em data anterior à candidatura.

6. Nas situações de divergência entre a informação constante da declaração a que se refere o número 2 do artigo anterior e a documentação entregue para efeitos de contratualização de bolsa, apenas será considerada a informação constante nesta última.

Artigo 13.º

Divulgação dos resultados

1. Os resultados provisórios da avaliação, consubstanciados na ata da reunião do Júri, são divulgados mediante comunicação escrita aos candidatos, enviada até 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.

2. Caso o resultado seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a comunicação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3. Sempre que o número de interessados a ouvir seja de tal forma elevado que a audiência prévia de interessados se torne impraticável, esta poderá ser substituída por consulta pública, com a duração máxima de 10 dias, através da divulgação dos resultados provisórios e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todas as matérias de facto e de direito relevantes para a decisão.

4. A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 60 dias úteis após a conclusão da audiência prévia de interessados ou da consulta pública.

5. O disposto nos números anteriores não se aplica sempre que os resultados provisórios conduzam à concessão de bolsa a todos os candidatos, equivalendo, neste caso, os resultados provisórios à decisão final.

6. Da decisão final referida nos números anteriores pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis ou recurso para a Direção do INESC COIMBRA no prazo de 30 dias úteis, ambos após a respetiva notificação.

Artigo 14.º

Concessão de bolsas

1. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente Regulamento, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação, e ainda da receção da documentação exigida nos termos do artigo seguinte.

2. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa, a celebrar entre o INESC COIMBRA enquanto entidade financiadora e o bolseiro.

3. Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, diretamente pelo INESC COIMBRA ou direta ou indiretamente pela FCT, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.

4. Para efeitos de verificação disposto no número anterior, será solicitada ao bolseiro uma declaração por si assinada, nos termos de minuta a fornecer pelo INESC COIMBRA, pela qual declare não estar nem ter estado em situação aí prevista.

Artigo 15.º

Contrato de Bolsa

1. O contrato de bolsa só pode ser celebrado após reunida a documentação exigível consoante o tipo de bolsa.

2. O contrato de Bolsa incluirá obrigatoriamente como anexos, os seguintes documentos:

- a) O Plano de Trabalhos a desenvolver e de Formação a realizar, incluindo a identificação do ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico em que o bolseiro está ou estará inscrito durante a contratação da bolsa;
- b) Declaração do orientador assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do EBI.

3. Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, o contrato de bolsa deve ser celebrado no prazo de 60 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não seja imputável quer ao INESC COIMBRA, quer ao bolseiro.

4. O contrato de bolsa de investigação a celebrar entre o INESC COIMBRA e o bolseiro obedecerá ao modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento, com as adaptações necessárias em função do aviso de abertura do concurso e do enquadramento da bolsa.

5. A não entrega da documentação exigida, no prazo de 6 meses após a data da comunicação da concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão.

Artigo 16.º

Renovação de bolsas

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo previsto no aviso de abertura ou no contrato, não podendo ser renovadas para além dos limites previstos nos artigos 5º a 7º do presente Regulamento.
2. O pedido de renovação, a apresentar em formulário próprio, deve ser apresentado à Direção do INESC COIMBRA, ou a quem tiver competência delegada para tal, nos 60 dias úteis anteriores à data do início da renovação, acompanhado de um relatório de atividades intercalar, de acordo com o modelo constante do Anexo III e de um plano de trabalhos a realizar durante o período para que é formulado, bem como parecer do orientador.
3. Compete ao orientador e ao coordenador da área de I&D em que o Bolseiro está integrado a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa e ser transmitidos à entidade financiadora.
4. O orientador responde pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.
5. Da apreciação referida no n.º 3 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.
6. Aquando da renovação, o bolseiro deve anexar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - a) Documento comprovativo do cumprimento de dedicação exclusiva, incluindo, designadamente:
 - i. Se aplicável, documento emitido pela instituição de ensino superior onde seja prestado serviço docente pelo candidato, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva, com identificação do número de horas lecionadas por semana e valor médio de horas semanais lecionadas por semestre;
 - ii. Se aplicável, documento onde sejam identificadas as atividades profissionais ou de prestações de serviços, consideradas compatíveis com o regime regra de dedicação exclusiva previsto nos números 3 e 4 do EBI, e que se pretendem manter durante o período em que a bolsa é renovada.
 - b) Documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos requerido para concessão da bolsa, nas bolsas associadas a ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau académico, exceto quando este já se encontre concluído.
7. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro.

SECÇÃO II

Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 17.º

Exclusividade

1. As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no EBI, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
2. Cada bolseiro apenas pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.

3. Os bolsеiros podem prestar serviço docente em instituições de ensino superior tendo em vista, designadamente, estimular a sua formação científica com processos de ensino/aprendizagem e conjugar atividades de I&D com atividades de educação.
4. O bolsеiro tem a obrigação de informar o INESC COIMBRA da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio destinado a apoiar a atividade de investigação, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.
5. No caso das bolsas previstas nos artigos 5.º e 6.º, o bolsеiro tem ainda a obrigação de informar o INESC COIMBRA da obtenção do grau ou diploma a que a bolsa está associada.
6. A atribuição de bolsa de iniciação à investigação, de investigação ou investigação pós-doutoral não prejudica a perceção, pelo bolsеiro, de bolsas de estudo de ação social e respetivos complementos e benefícios, de subsídio social de mobilidade, de bolsas de mérito ou bolsas de estudo de apoio à realização de períodos de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) a bolsa ou subsídio não seja coberto por qualquer componente da bolsa financiada; e
 - b) a bolsa ou subsídio não implique qualquer afastamento ao cumprimento pontual do plano de trabalhos contratualizado.

Artigo 18.º

Alteração do plano de trabalhos e de formação, orientador, entidade de acolhimento

1. O bolsеiro pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto com o acordo do/s orientador/es e do INESC COIMBRA.
2. A alteração referida no número anterior deve ser comunicada ao INESC COIMBRA pelo bolsеiro, acompanhada de parecer do/s orientador/es.
3. A alteração da duração contratualizada, de orientador(es), de plano de trabalhos ou de entidades de acolhimento, é apenas possível quando ocorram circunstâncias excecionais devidamente justificadas por todos os envolvidos.
4. A alteração referida no número anterior é solicitada pelo bolsеiro à entidade financiadora, quando não seja o INESC COIMBRA, previamente à sua ocorrência, acompanhada de parecer fundamentado dos demais intervenientes.

Artigo 19.º

Componentes das bolsas

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolsеiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela anexa ao presente Regulamento (Anexo I), do qual faz parte integrante.
2. A Direção do INESC COIMBRA determina, até 15 de fevereiro de cada ano, a atualização dos subsídios mensais de manutenção para o ano em causa, tendo em consideração o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida fixada para o mesmo e tendo presente a tabela aprovada pela FCT.
3. A atualização dos valores das bolsas decorrente da aplicação do número anterior é alvo de processamento até ao final do primeiro trimestre em causa, sendo pagos os retroativos eventualmente devidos até essa data.

4. Caso existam várias entidades financiadoras, a distribuição das responsabilidades financeiras entre todas elas consta de forma explícita no aviso de abertura e no contrato de bolsa.
5. Consoante os casos, a bolsa pode ainda incluir outras componentes, designadamente:
 - a) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativo a bolsas associadas à obtenção de grau académico ou diploma, no valor preestabelecido, a pagar à instituição onde o bolseiro se matricula;
 - b) Reembolso de seguro de saúde, quando obrigatório em instituições de acolhimento estrangeiras, na medida do estritamente necessário, designadamente quando as entidades financiadoras ou de acolhimento não o forneçam.
6. Quando o plano de trabalhos não abranja a totalidade de um mês, o subsídio de manutenção mensal desse mês será proporcional ao número de dias efetivamente abrangidos.
7. No caso de bolseiros que beneficiem de outra bolsa de iniciação à investigação ou investigação, ou de outros apoios com os mesmos fins dos previstos no presente artigo, o INESC COIMBRA pagará a diferença até perfazer o montante previsto na tabela anexa ao presente Regulamento.
8. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente Regulamento ou no EBI.

Artigo 20.º

Encargos das entidades de acolhimento

1. Constituem encargos do INESC COIMBRA enquanto entidade de acolhimento o pagamento de eventuais subsídios de viagem ou ajudas de custo para alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, por si autorizadas ou determinadas, relacionadas com a atividade ou o projeto desenvolvido no âmbito da bolsa.
2. São ainda encargos do INESC COIMBRA a concessão e pagamento de eventuais majorações da bolsa, nos termos previstos no EBI.
3. Os pagamentos referidos no número 1 são feitos nas condições previstas no regime praticado pelo INESC COIMBRA para os seus trabalhadores.

Artigo 21.º

Pagamentos das componentes da bolsa

1. Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo de admissão.
2. Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 18.º são efetuados da seguinte forma:
 - a) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição nacional, a importância é paga pela entidade financiadora diretamente à referida instituição;
 - b) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição estrangeira, a importância é paga ao bolseiro, o qual, por sua vez, se responsabiliza pelo seu pagamento à referida instituição.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o bolseiro é o único responsável por apresentar à entidade financiadora o original do documento legalmente exigido que comprove ter a instituição recebido o montante efetivamente pago, não sendo válidas faturas sem indicação da efetiva liquidação do montante, pedidos de pagamento ou outros documentos análogos.

Artigo 22.º

Complementos de Bolsas

1. Os bolseiros poderão receber complementos de bolsa correspondentes ao exercício de atividades de carácter técnico ou científico no âmbito de contratos ou projetos entre o INESC COIMBRA e entidades externas públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, desde que diretamente relacionadas com o plano de trabalhos subjacente à bolsa ou sem carácter de permanência, e não prejudicando a execução do referido programa de trabalhos, ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 5º do EBI.
2. Os complementos referidos no número anterior serão pagos pelo INESC COIMBRA na sequência de um processo de avaliação próprio, com periodicidade trimestral, sendo os tipos de bolsas e os limites máximos definidos pela Direção do INESC COIMBRA.

SECÇÃO III

Suspensão das atividades financiadas pela Bolsa

Artigo 23º

Motivos de suspensão

As atividades financiadas pela bolsa podem ser suspensas a pedido do bolseiro, nas seguintes situações:

- a) por motivo de parentalidade, previsto na alínea f) do artigo 9º do EBI, mediante comunicação ao orientador e ao serviço de Recursos Humanos do INESC COIMBRA do período concreto de licença que pretende gozar;
- b) por motivo de doença do bolseiro, previsto na alínea g) do artigo 9º do EBI, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar e comunicada ao orientador e ao serviço de Recursos Humanos do INESC COIMBRA;
- c) em caso de exercício transitório de outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, incompatível com o regime de dedicação exclusiva, previsto nas várias alíneas do n.º 3 e no n.º 4 do EBI, mediante comunicação ao orientador e ao serviço de Recursos Humanos do INESC COIMBRA, com indicação do período de suspensão pretendido.

Artigo 24º

Consequências da suspensão

1. No caso previsto na alínea a) do número 1 do artigo anterior, e sempre que se trate de bolseiros diretamente financiados pelo INESC COIMBRA, este assegura a manutenção do pagamento do subsídio mensal de manutenção durante a suspensão, nos termos dos procedimentos internos em vigor.
2. Nos casos previstos no número anterior e na alínea b) do artigo 23º, a contagem do período de bolsa reinicia-se no 1.º dia útil de atividade do bolseiro após a interrupção, nos termos do nº 6 do EBI, tendo como limite a data do termo do projeto no âmbito do qual a bolsa foi atribuída, se for o caso.
3. Nas situações previstas na alínea c) do número 1 do artigo anterior, a suspensão das atividades não interrompe o decurso do prazo de duração da bolsa e implica a interrupção imediata do pagamento da bolsa, nos casos de bolsa financiada pelo INESC COIMBRA.

SECÇÃO IV

Termo e cancelamento de bolsas

Artigo 25.º

Relatório final de bolsa

1. O bolseiro deve apresentar ao INESC COIMBRA, até 30 dias de calendário após o termo da bolsa, junto dos serviços de Recursos Humanos ou em plataforma eletrónica, um relatório final das suas atividades, de acordo com o modelo do Anexo III ao presente Regulamento, onde constem as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo as comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, e respetivos endereços URL.
2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolseiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.
3. O orientador científico, no âmbito das suas funções de supervisão, deve elaborar um relatório final de avaliação da atividade do bolseiro, de acordo com o modelo do Anexo IV ao presente Regulamento.

Artigo 26.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na Lei Penal, a prestação de falsas declarações pelos bolseiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 27.º

Cumprimento dos objetivos e cessação da bolsa

1. Sem prejuízo das demais causas de cessação da bolsa previstas no presente Regulamento, no contrato e no EBI, a bolsa cessa com a conclusão do plano de trabalhos contratualizado ou com a obtenção do grau académico ou diploma, sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo 6º deste Regulamento, bem como com o termo do prazo pelo qual a bolsa foi concedida ou renovada.
2. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
3. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolseiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.
4. Todas as obrigações de carácter pecuniário relativas ao período de execução do contrato devem ser exigidas pelo bolseiro ao INESC COIMBRA no prazo de 60 dias úteis após a declaração de cessação da bolsa, sem prejuízo das situações de justo impedimento.

Artigo 28.º

Não cumprimento dos objetivos

1. O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres, por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

2. No caso de bolsas diretamente financiadas pelo INESC COIMBRA associadas à obtenção de grau académico ou diploma, o bolseiro deve entregar, no prazo máximo de 3 anos após a cessação do contrato de bolsa, o certificado que comprove a obtenção do grau respetivo ou formação.

3. O não cumprimento do disposto no número anterior por facto imputável à instituição que confere o grau ou ao orientador, pode implicar a obrigação de devolução integral, à entidade financiadora, dos montantes recebidos a título de custos de formação, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei, não podendo o bolseiro ser responsabilizado por motivos a que seja alheio.

Artigo 29.º

Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada pelo INESC COIMBRA, na sequência de uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro realizada pelo orientador, após audição do bolseiro.

2. Para além dos motivos expressamente previstos no presente Regulamento, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro constantes do presente Regulamento e do EBI, podendo ser exigida, consoante o caso concreto, a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolseiro.

CAPÍTULO IV

Direitos e obrigações do Bolseiro

Artigo 30º

Assiduidade

1. O bolseiro é obrigado a observar, no tocante a assiduidade e horário, o regime que venha a ser estabelecido pelo respetivo orientador, com o acordo do coordenador de área em que se encontra integrado.

2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior pode implicar a imediata interrupção do pagamento da bolsa até ao completo esclarecimento das causas que motivaram a infração.

3. A falta reiterada e considerada grave pode levar à cessação do contrato de bolsa.

Artigo 31º

Obrigações de confidencialidade e RGPD

1. O bolseiro guardará sigilo em relação a informações a que tenha acesso no decurso da sua atividade no âmbito do INESC COIMBRA, obrigando-se a subscrever o "Compromisso de Confidencialidade" em vigor na instituição.

2. O bolseiro declara conformar-se com as políticas de privacidade e segurança do INESC COIMBRA, subscrevendo, para o efeito, o Documento "Informação sobre o RGPD" aplicável a todos os colaboradores do INESC COIMBRA.

Artigo 32º

Direitos de propriedade intelectual

1. Aos direitos de propriedade intelectual decorrentes da atividade desenvolvida pelo bolsheiro no âmbito da respetiva bolsa aplicar-se-ão as regras de Propriedade Intelectual em vigor no INESC COIMBRA.
2. Como princípio, a proteção dos resultados da atividade do bolsheiro, bem como a sua exploração será feita em nome do INESC COIMBRA, sem prejuízo da indicação do nome do bolsheiro e da partilha dos eventuais proventos decorrentes de tal exploração.
3. O disposto no número anterior não se aplica a teses de doutoramento, dissertações de mestrado, artigos científicos ou outras publicações de natureza académica dos bolsheiros, cujos direitos de autor pertencem sempre aos respetivos autores.

Artigo 33º

Período de descanso

1. O bolsheiro tem direito a beneficiar, em cada ano civil, de um período de descanso de 2 dias úteis por cada mês completo de duração da bolsa, com o limite de 22 dias úteis por cada ano.
2. O período de descanso deverá ser marcado por acordo com o orientador e com o responsável da área em que se encontra integrado, podendo ser gozado integralmente ou de forma interpolada.
3. A marcação do gozo dos dias de descanso deverá ser comunicada ao Serviço de Recursos Humanos com a antecedência mínima de 1 mês em relação ao seu início, devendo ser igualmente comunicadas quaisquer alterações aos períodos planeados.

Artigo 34.º

Seguro de acidentes pessoais

1. O bolsheiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pelo INESC COIMBRA.
2. No caso de deslocações ao estrangeiro, será estendida a cobertura do seguro, por forma a abranger tal situação.

Artigo 35.º

Segurança social

1. O bolsheiro deve assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança social, com as especialidades consagradas no artigo 10º do EBI.
2. A adesão ao Seguro Social Voluntário é comunicada pelo bolsheiro ao INESC COIMBRA, cabendo a este definir e dar a conhecer aos bolsheiros por si financiados os procedimentos necessários à assunção dos referidos encargos.
3. O INESC COIMBRA reembolsará o bolsheiro dos montantes correspondentes às contribuições que incidam sobre o primeiro dos escalões considerados para efeito deste regime, mediante entrega da guia comprovando o efetivo pagamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 36.º

Bolseiros com necessidades especiais

1. O disposto no presente Regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente propostas à entidade financiadora.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as adaptações a aprovar nos termos do presente artigo devem observar os limites previstos no EBI.

Artigo 37.º

Menção de apoios e divulgação de resultados

1. Deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT ou de outra entidade financiadora e o respetivo programa de financiamento em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela FCT ou de outra entidade financiadora, assim como em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com tais apoios.
2. Quando se trate de atividades de I&D apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do Programa e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.
3. A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados e publicações em vigor no INESC COIMBRA.

Artigo 38.º

Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento das bolsas é feito pelos orientadores e pelo INESC COIMBRA enquanto entidade.
2. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.
3. Em todas as bolsas, em particular no caso de ações apoiadas designadamente pelo OE, pelo FSE ou FEDER, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

Artigo 39.º

Núcleo do Bolseiro

1. O Núcleo do Bolseiro do INESC COIMBRA funciona junto dos Recursos Humanos, sendo designada uma pessoa que, em primeira linha, atende e encaminha os bolseiros, a qual é assessorada por colaboradores de outras áreas, especializados em várias matérias.

2. Ao Núcleo do Bolseiro, que funciona de segunda a sexta-feira entre as 10h00 e as 12h00, compete prestar aos bolseiros as informações necessárias relativas ao EBI, à aplicação do presente Regulamento, às normas de funcionamento do INESC COIMBRA, bem como prestar auxílio ao bolseiro em outras questões (alojamento, formalidades de inscrição na segurança social, etc.), encaminhando, se necessário, o assunto para outros colaboradores.

3. Está disponível na intranet do INESC COIMBRA uma secção denominada “Núcleo do Bolseiro”, na qual são colocadas todas as informações e documentos relevantes.

Artigo 40.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Direção do INESC COIMBRA, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável, o Regulamento de Bolsas da FCT em vigor, bem como as orientações da FCT que sejam aplicáveis.

Artigo 41.º

Revogação

É revogado o anterior Regulamento de Bolsas do INESC COIMBRA, que se considera integralmente substituído por este, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 42.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente Regulamento entra na data da sua aprovação, expressa ou tácita, pela FCT, aplicando-se a todas as bolsas cujos avisos de abertura sejam publicitados a partir dessa data.

2. Às bolsas cujos avisos de abertura tenham sido publicados até 21 de novembro de 2019, aplica-se o disposto no anterior Regulamento de Bolsas do INESC COIMBRA, incluindo as respetivas renovações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Sempre que do presente Regulamento resultem para o bolseiro direitos mais favoráveis que os anteriormente consagrados, pode o bolseiro, por decisão do INESC COIMBRA e/ou da entidade financiadora, beneficiar especificamente dos mesmos.

4. A tabela constante do Anexo I, incluindo as atualizações que lhe venham a ser introduzidas na sequência de atos normativos futuros da FCT ou por decisão da Direção do INESC Coimbra, aplica-se com as necessárias adaptações às tipologias de bolsas equivalentes anteriormente previstas a partir de 1 de janeiro de 2020, mantendo-se até essa data os valores vigentes na data de entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 43.º

Revisão do Regulamento

1. O Regulamento pode ser, a todo o tempo, alterado pontualmente, por decisão da Direção do INESC Coimbra.

2. Qualquer alteração será submetida à aprovação pela FCT, nos termos do artigo 7º do EBI.

Anexos:

Anexo I – Tabela de Subsídios Mensais de Manutenção

Anexo II – Modelo de Contrato de Bolsa

Anexo A – Modelo de Plano de Trabalhos e de Formação

Anexo B – Modelo de Declaração do Orientador

Anexo III – Modelo de Relatório de Atividades de Bolsa de Investigação (Intercalar e Final)

Anexo IV – Modelo de Relatório Final de Avaliação da Atividade

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS MENSIS DE MANUTENÇÃO

(valores para 2020)

Tipo de atividade de I&D em função do destinatário	Duração máxima	Valores mínimos mensais para bolsas em Portugal (€)	Valores mínimos mensais para bolsas no estrangeiro (€)
BIPD - Atividades de I&D a realizar por doutorados	3 anos	1600	2403
BI - Atividades de I&D a realizar por estudantes de doutoramento ou por mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico	4 anos 1 ano	1064	1865
BI - Atividades de I&D a realizar por estudantes de mestrado ou por licenciados inscritos em cursos não conferentes de grau académico	2 anos 1 ano	798	1552
BII - Atividades de iniciação a I&D	1 ano	412	-

Nota: A tabela lista valores indicativos, a considerar como valores mínimos aceitáveis para subsídios de bolsa a financiar com fundos atribuídos pela FCT. Estes são os valores que a FCT considera elegíveis no âmbito dos financiamentos atribuídos pela FCT.

O INESC COIMBRA pode ainda majorar a bolsa, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do EBI, não sendo essa majoração elegível no âmbito dos financiamentos atribuídos pela FCT.

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO DE BOLSA

[O contrato de bolsa de investigação a celebrar entre o INESC COIMBRA e o bolseiro obedecerá a este modelo, com as adaptações necessárias em função do aviso de abertura do concurso, do tipo e do enquadramento da bolsa]

Entre:

O **INESC COIMBRA - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores de Coimbra**, associação privada sem fins lucrativos declarada de utilidade pública, com o n.º único de pessoa coletiva, contribuinte fiscal e inscrição da CRC de Lisboa 505232200, com sede na Rua Sílvia Lima, Universidade de Coimbra - Pólo II, 3030-290 - Coimbra, adiante designado por **INESC COIMBRA**, representado por **[Nome do membro da Direcção]** e por **[Nome do membro da Direcção]**

E:

[Nome do Bolseiro], portador do Cartão de Cidadão com o n.º de ID Civil _____ / Passaporte n.º _____ emitido por _____, válido até __/__/____, contribuinte fiscal n.º _____, residente em _____, como **Bolseiro**,

celebram o presente contrato de bolsa de investigação, nos termos do artigo 8º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, na atual redação, resultante das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 123/2019, de 28 de agosto, bem como do artigo 15º do Regulamento de Bolsas do INESC COIMBRA (Regulamento), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1. O INESC COIMBRA atribui ao bolseiro uma Bolsa de **[Tipo de Bolsa]**, com a referência **[Referência da Bolsa]**, pelo período de **[nº]** meses, com início em **[data de início]**, eventualmente renovável até ao final do projeto ou da dotação orçamental, com o limite máximo de **[duração máxima do tipo de bolsa]**, nos termos do artigo 3º do EBI e dos artigos 5º a 7º do Regulamento.
2. O montante do subsídio mensal de manutenção é de € **[valor da bolsa]** (**valor por extenso**), o qual será disponibilizado mediante transferência bancária para conta de que o bolseiro seja titular.
3. Para todos os efeitos relevantes, fica entendido que o INESC COIMBRA é simultaneamente entidade financiadora e de acolhimento da bolsa objeto do presente contrato.

Cláusula 2ª

1. O bolseiro obriga-se a cumprir o Plano de trabalhos a desenvolver a realizar em anexo, em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do EBI e do artigo 15º do Regulamento.

2. O plano de trabalhos será enquadrado no âmbito do projeto com a referência **[Referência do Projeto]**, financiado por **[indicação da entidade financiadora e do programa de financiamento]**.
3. O Bolseiro encontra-se inscrito/irá inscrever-se no **[identificação do ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico em que o bolseiro está ou estará inscrito durante a contratação da bolsa]**.
4. O bolseiro obriga-se a elaborar um relatório de atividades intercalar, sempre que a bolsa for renovada.
5. Findo o período da bolsa, o bolseiro compromete-se a elaborar um relatório de atividades final e um relatório final de apreciação do plano de trabalhos e da formação realizada, contendo uma listagem das publicações e trabalhos elaborados (bem como cópia do respetivo trabalho final, dissertação ou tese, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico), e o certificado que comprove a obtenção do grau.

Cláusula 3ª

1. O bolseiro terá como Orientador Científico **[Nome do Orientador Científico]**.
2. Ao Orientador Científico competirá a elaboração, o acompanhamento e controlo da realização do Plano de Trabalhos da Bolsa e da sua articulação com a formação a realizar, bem como a elaboração de um relatório final de avaliação da atividade do bolseiro e as demais funções e responsabilidades previstas no artigo 5º-A do EBI e nos artigos 16º e 25º do Regulamento.
3. Sempre que a bolsa seja renovada, cabe ao Orientador Científico validar e dar o seu parecer ao relatório intercalar elaborado pelo bolseiro.

Cláusula 4ª

O bolseiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da Bolsa, de acordo com o disposto no artigo 9º do EBI e 34º do Regulamento.

Cláusula 5ª

O bolseiro compromete-se a promover a sua inscrição no Seguro Social Voluntário, de forma a assegurar o seu direito a beneficiar de um regime próprio de segurança social, nos termos do artigo 10º do EBI e do artigo 35º do Regulamento.

Cláusula 6ª

O bolseiro terá direito a um período de descanso de 22 dias úteis por ano civil, o qual deverá ser exercido de acordo com o estabelecido no artigo 33º do Regulamento.

Cláusula 7ª

1. O presente Contrato de Bolsa cessa no termo do período fixado na cláusula 1ª, salvo se a bolsa for renovada.
2. O Contrato de Bolsa cessará em momento anterior ao estipulado no número precedente, pelos motivos previstos no artigo 17º do EBI e dos artigos 27º e 28º do Regulamento, podendo ainda cessar ainda por desistência do bolseiro, comunicada ao INESC COIMBRA com a antecedência mínima de 30 dias.

3. Caso o grau académico ou o diploma seja concluído na vigência do contrato de bolsa, esta poderá prosseguir até ao final do período inicial ou renovado em curso, mediante decisão da Direção do INESC COIMBRA, sob proposta do orientador do bolseiro.

Cláusula 8ª

Fica expressa e inequivocamente entendido pelas partes que o presente Contrato não gera nem titula relações de natureza jurídico-laboral, não lhe sendo, consequentemente, aplicável o Código do Trabalho, terminando a relação contratual entre o INESC COIMBRA e o bolseiro no termo da bolsa ou da sua renovação se a ela houver lugar.

Cláusula 9ª

1. Os direitos e deveres das partes, para além dos previstos neste contrato, são os que resultam do preceituado no EBI e no Regulamento, que são igualmente aplicáveis às situações omissas.
2. O bolseiro declara ter tomado conhecimento do Regulamento e compromete-se a observar todas as suas disposições.

Cláusula 10ª

O bolseiro compromete-se a respeitar as Políticas em vigor no INESC COIMBRA e o respetivo Código de Conduta, nas suas redações vigentes em cada momento, cumprindo as indicações e procedimentos constantes dos referidos documentos.

No caso de:

- *cidadão estrangeiro não residente em Portugal;*
e /ou
- *bolseiro nacional, comunitário, do EEE ou de estado terceiro cujo diploma ou grau académico tenha sido atribuído por instituição de ensino superior estrangeira;*

acrescentar a seguinte cláusula (11ª), adaptando-a conforme a situação:

Cláusula 11ª

1. À data da celebração do presente contrato de bolsa, o bolseiro ainda não obteve o visto de residência para investigação / não obteve o reconhecimento do grau de **[grau académico exigido pelo aviso de abertura do concurso]** atribuído por instituição de ensino superior estrangeira, pelo que a data exata do início da bolsa será fixada após a concessão do visto e a apresentação do comprovativo do reconhecimento do grau pela Direção Geral do Ensino Superior ou por uma Instituição de Ensino Superior pública portuguesa.
2. A efetiva data de início da bolsa será acrescentada mediante adenda, a qual passará a fazer parte integrante deste contrato.
3. Caso as condições previstas no número 1 da presente cláusula não se verifiquem num prazo máximo de 90 dias de calendário, o contrato caducará, mediante comunicação do INESC COIMBRA ao bolseiro nesse sentido.

Cláusula 12ª

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O Estatuto de Bolseiro é concedido automaticamente com a celebração do presente contrato, sendo comprovado mediante declaração emitida pelo INESC COIMBRA.

Feito aos dd/mm/aaaa, em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das partes.

Pelo INESC COIMBRA

O bolseiro

Anexo A - Plano de Trabalhos a desenvolver e de Formação a realizar, incluindo a identificação do ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico em que o bolseiro está ou estará inscrito durante a contratação da bolsa;

Anexo B - Declaração do orientador assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do EBI.

Anexo A ao Contrato de Bolsa

MODELO DE PLANO DE TRABALHOS E DE FORMAÇÃO

Identificação do bolseiro

Nome completo: _____

Identificação da bolsa

Tipo de bolsa: _____ Referência: _____

Período: De: ____ - ____ a: ____ - ____

Nome do projeto: _____

Área de trabalho: _____

Orientador Científico: _____

Título Plano de Trabalhos: _____

Palavra(s) Chave: _____

Domínio Científico: _____

Instituição de Ensino Superior _____

Ciclo de Estudos ou Curso não
conferente de grau
acadêmico a frequentar _____

Objetivos da bolsa

(Deverão ser mencionados os objetivos pretendidos com a bolsa, em articulação com a formação a realizar)

Plano de atividades de I&D e de Formação

(Descrição das atividades de I&D a desenvolver e de formação a realizar pelo bolseiro, bem como eventual atividade de docência – remunerada ou não - exercida sem caráter de permanência e enquadrável no âmbito plano de trabalhos)

(continuar em folhas adicionais, se necessário)

Orientador Científico

Assinatura: _____

Data: ____ - ____ - ____

Bolseiro

Assinatura: _____

Data: ____ - ____ - ____

Plano de atividades *(continuação)*

Anexo B ao Contrato de Bolsa

Modelo de Declaração prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 15º do Regulamento

[artigo 5.º-A do EBI]

[*Nome completo do orientador*], na qualidade de Orientador Científico do Bolseiro [*Indicar o tipo de bolsa*] [*Nome completo do bolseiro*], aluno de [*Grau académico ou diploma*], em [*Instituição de ensino superior*] vem, pela presente, para os devidos e legais efeitos, declarar que assume a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5º-A do EBI.

Mais declara ser do seu conhecimento que as falsas declarações impedem a supervisão e são punidas nos termos da lei.

Coimbra, _____ de _____ de 20____.

O Orientador Científico

Assinatura legível

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

(a preencher pelo Bolseiro)

RELATÓRIO INTERCALAR ☐

RELATÓRIO FINAL ☐

Identificação do bolseiro

Nome completo: _____

Identificação da bolsa

Tipo de bolsa: _____ Referência: _____

Período: De: ____ - ____ - ____ a: ____ - ____ - ____

Nome do projeto: _____

Área de trabalho: _____

Orientador científico: _____

Instituição de Ensino Superior _____

Ciclo de Estudos ou Curso
não conferente de grau
académico frequentado

Atividades de I&D desenvolvidas e de Formação realizada

(Descreva sucintamente as principais atividades de I&D desenvolvidas e de e de formação realizada e resultados obtidos, usando como referência o Plano de Trabalhos e de Formação aprovado para o período).

(continuar em folhas adicionais, se necessário)

Desvios em relação ao planeado e respetiva justificação

(Deverão ser mencionadas as circunstâncias que tenham influenciado positiva ou negativamente o cumprimento do plano de trabalhos)

Publicações e trabalhos elaborados no âmbito da bolsa

(Comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade de I&D desenvolvida, e respetivos endereços URL; Trabalhos elaborados no âmbito do Contrato de Bolsa; e cópia do respetivo trabalho final, da dissertação ou tese, no caso de bolsa concedida para a obtenção de grau académico)

(continuar em folhas adicionais, se necessário)

Parecer do Orientador

(aplicável na renovação da bolsa)

(continuar em folhas adicionais, se necessário)

Bolseiro

Assinatura: _____ Data: ____ - ____ - ____

Orientador Científico

Assinatura: _____ Data: ____ - ____ - ____

Atividades desenvolvidas *(continuação)*

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE

(A preencher pelo Orientador Científico)

Identificação do bolseiro

Nome completo: _____

Identificação da bolsa

Tipo de bolsa: _____

Período: De: ____ - ____ - ____ a: ____ - ____ - ____

Nome do projeto: _____

Área de trabalho: _____

Orientador científico: _____

Instituição de Ensino
Superior _____

Ciclo de Estudos ou Curso
não conferente de grau
académico frequentado _____

Estrutura e sistema de classificação

Estrutura e conteúdo do sistema de avaliação

A avaliação das atividades desenvolvidas pelo Bolseiro terá a seguinte estrutura e conteúdo:

1. Competências Demonstradas;
2. Atitude Pessoal;
3. Cumprimento Global de Objetivos.

Avaliação do desempenho do bolseiro

1. AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DEMONSTRADAS

Em que nível considera que se situa o desempenho do bolsheiro em termos de competências demonstradas a seguir definidas?

1.1 Aptidões e conhecimentos especializados (*aptidões e conhecimentos teóricos e práticos necessários ao desempenho das suas funções*)

1 2 3 4
☐ ☐ ☐ ☐

1.2 Capacidade de realização e orientação para os resultados (*capacidade de concretizar, com autonomia e rigor, as tarefas que lhe são afetas com vista ao cumprimento dos objetivos definidos*)

1 2 3 4
☐ ☐ ☐ ☐

1.3 Capacidade de adaptação e de melhoria contínua (*facilidade de ajustamento a novas tarefas e situações, bem como a iniciativa para propor soluções inovadoras e para evoluir profissionalmente*)

1 2 3 4
☐ ☐ ☐ ☐

1.4 Capacidade de análise, de planeamento, de organização e de cumprimento de prazos (*a forma como identifica e atua perante as situações de trabalho diversificadas, bem como planeia, organiza e controla o seu trabalho em função dos objetivos definidos*)

1 2 3 4
☐ ☐ ☐ ☐

1.5 Espírito de equipa (*facilidade de integração e interajuda em equipas de trabalho*)

1 2 3 4
☐ ☐ ☐ ☐

1.6 Outras competências relevantes. Quais?

2. AVALIAÇÃO DA ATITUDE PESSOAL

Como avalia o empenho pessoal e disponibilidade manifestadas pelo bolsheiro durante o período em avaliação, tendo em conta os seguintes fatores?

1 2 3 4
2.1 Esforço realizado ☐ ☐ ☐ ☐

2.2 Cooperação 1 2 3 4
☐ ☐ ☐ ☐

2.3 Motivação demonstrada 1 2 3 4
☐ ☐ ☐ ☐

2.4 Assiduidade 1 2 3 4
☐ ☐ ☐ ☐

Apreciação qualitativa

Orientador científico

Assinatura:

Data:

____ - ____ - ____